



Prefeitura Municipal de Bagé



DECRETO Nº 268, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**REGULAMENTA O ARTIGO 102-A E
102-D DA LEI COMPLEMENTAR
074/2022, DO MUNICÍPIO DE BAGÉ,
QUE CONCEDE AJUDA DE CUSTO DE
CAMPANHA AOS SERVIDORES QUE
DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES
NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.**

Luiz Fernando Mainardi, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º A ajuda de custo de campanha, de caráter eventual e indenizatório, será concedida aos servidores municipais que, em razão de suas funções, realizarem deslocamentos a serviço fora do perímetro urbano do Município de Bagé, permanecendo por período superior a 4 (quatro) horas entre a saída e o retorno à sede de lotação, sendo limitada a 1 (uma) ajuda de custo por dia trabalhado quando presentes os requisitos.

Art.2º Para fins deste Decreto, considera-se fora do perímetro urbano toda área do território municipal não abrangida pelos limites definidos em lei como zona urbana, de acordo com o Plano Diretor instituído pela Lei Complementar nº 025/2007.

Decreto 268/2025
RWH

Art.3º A ajuda de custo será concedida mediante autorização prévia do Secretário da Pasta ou da chefia imediata do setor a quem o Secretário delegar.

Art.4º A comprovação do deslocamento e da atividade realizada será feita mediante:

- I - Relatório de atividade ou formulário de deslocamento preenchido pelo servidor ou por sua chefia imediata, contendo os dias efetivamente trabalhados fora do perímetro urbano e as atividades desempenhadas;
- II - Declaração de ateste do Secretário a ser encaminhada conjuntamente à efetividade do servidor.

Art.5º O valor da ajuda de custo de campanha terá o valor de 01 UPAC (unidade padrão de ajuda de custo de campanha), fixada no valor de R\$ 34,51 (trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), nos termos da lei, por dia trabalhado fora do perímetro urbano.

Art.6º A ajuda de custo não se incorpora à remuneração, não tem caráter salarial, e não poderá ser acumulada com outras vantagens de natureza indenizatória para o mesmo período e finalidade.

Art.7º Este decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.



LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal